



Prefeitura Municipal de Areias



Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000

LEI N.º 873 DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e artigo 134 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentaria obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3.º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64.

Artigo 4.º - A proposta orçamentaria para 1999 conterá as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5.º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, sua proposta orçamentaria para o Exercício de 2000, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 31 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - A Lei orçamentaria anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentarias a serem aplicadas durante o exercício de 1999.

Artigo 7.º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes.



Prefeitura Municipal de Areia

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



I - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentaria.

Artigo 8.º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílios ou subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, à entidades legalmente constituída, dentro do Município.

Parágrafo Único - A concessão de ajuda financeira prevista no “caput” deste artigo, dependerá em cada caso da aprovação da Câmara Municipal por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus membros.

Artigo 9.º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos critérios dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal a qualquer título, no exercício de 1999, ficam limitadas a funções e empregos vagos.

Artigo 11 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 10 desta Lei, a criação de empregos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.

Artigo 12 - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder os limites previstos no artigo 1º, Inciso III da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Artigo 13 - Fica vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo.

Artigo 14. - As prioridades estabelecidas no anexo I da presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que, plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei o orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei orçamentaria.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



Artigo 15 - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas governamentais, desde que autorizadas pelo Legislativo.

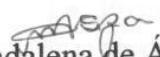
Artigo 16 - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1998, o Projeto de Lei Orçamentário anual à Câmara Municipal, que apreciará dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 26 de agosto de 1998.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PPREFEITO MUNICIPAL

Publicado por edital afixada na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Maria Madalena de Ávila Souza
Secretária - Tesoureira